**Adequação de uma empresa à LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Atividade MAPA** | | | | |
| **Acadêmico (a):** | Edizio de Araujo Junior | | **R.A** | 1620285-5 |
| **Curso:** | Eng. De Software | **Disciplina:** Segurança e Auditoria de Sistemas | | |

Ajustes Emergenciais

Conforme o parágrafo II da Lei n° 13.709/2018, Art.5, é necessário medidas para aumentar o nível de segurança na base de dados das informações relativas à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural por se tratar de dados pessoais sensíveis.

Para os dados coletados em papel, deve-se criar um formulário de autorização para que esses dados sejam armazenados na empresa, dados considerados sensíveis como dados pessoais sensíveis, se existentes no formulário, devem ser removidos, o método de scanear e enviar o formulário por e-mail deve ser extinguido da empresa, utilizando outras maneiras para o envio dos formulários.

Outros ajustes para se adequar a LGPD

A empresa deverá reformular seus termos de uso para deixar o cliente ciente da finalidade de coleta de dados conforme art. 6º, inc. I, da Lei 13.709/18.

Também criar ou reformular um canal de atendimento para que os clientes tenham acesso aos seus dados e informações que a empresa possui conforme, como também para qual finalidade a empresa guarda esses dados conforme art. 6º, inc. IV, art. 9º e Art. 19, §1° da Lei 13.709/18.

Trabalhar para conscientizar o fornecimento dos dados coletados quando feito através de formulários preenchidos manualmente conforme art. 7º, inc. I, da Lei 13.709/18, para dados obtidos através do preenchimento de formulários online, se enquadra em dados tomados em manifesto público conforme art. 15º, inc. II, da Lei 13.709/18 e não necessita de ação de conscientização.

As bases de dados que foram adquiridas por terceiros não devem ter acesso aos dados pessoais armazenados na empresa, também remover os dados do usuário quando tiver finalizado o período contratual.

Deve ser implementado um registro das operações de tratamento de dados pessoais, contendo descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada e a análise, também verificar a estrutura de requisitos de segurança dos dados, se ela é confiável e segura.

**REFERENCIAS**

**BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>, Acesso em: 01 dez. 2019.